



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.040
Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 208, de 22 de dezembro de 2025. Designa, temporariamente, a Sra. Ana Flávia Ananias Almeida, como responsável pelas publicações no Órgão Oficial durante o período de 22 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 22 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 117/2025, Processo Licitatório nº 172/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 12/01/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções químicas e insumos para higienização e manutenção dos parâmetros sanitários no âmbito da saúde. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismpg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 19/12/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), devido ao erro material na publicação de novembro, especificamente na área de Serviços de Saúde, pela solicitação do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, e comunica a atualização de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços (TGS), especificamente na área de Serviços de Saúde, com vigência a partir de dezembro de 2025, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Hospital 272 Joias do ICISMEP, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Retifica-se a publicação veiculada na edição nº 1.039, de 19 de dezembro de 2025, neste Órgão Oficial, referente à data do anúncio do Processo Licitatório. Onde se lê: "... que a empregada pública Samanta Beatriz Halfeld Resende fica designada como Gestora e a empregada pública Luiza Januzzi Santana Ribeiro fica designada como Fiscal das atas de nº 1055/2025 a nº 1064/2025. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 141/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis...." Leia-se: "...As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 141/2025..." As demais disposições da publicação permanecem inalteradas. São Joaquim de Bicas, 22 de dezembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 124/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 84/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Neide Cardoso e Cia Ltda ME, (CNPJ nº 03.225.149/0001-67), face a decisão que resultou na habilitação e classificação da empresa Gamma Cortinas Ltda. (CNPJ: 11.568.355/0001-06), na disputa do item 08, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 124/2025, visando a futura e eventual aquisição de cortinas e persianas; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Neide Cardoso e Cia Ltda., nas quais se verifica a insurgência contra o ato de habilitação e classificação da empresa recorrida, sob a alegação de que a documentação apresentada por esta não atendem às exigências do edital, aduzindo, ainda, a incompatibilidade entre as características do produto ofertado e as especificações previamente estabelecidas no instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que contrapõe os argumentos levantados pela recorrente, aduzindo que observou integralmente as especificações do edital, razão pela qual não merecem prosperar as alegações levantadas pela recorrente; Considerando a análise das razões recursais e contrarrazões procedidas pelo setor técnico requisitante, na qual atesta a compatibilidade da documentação e do objeto apresentado pela empresa recorrida; Considerando que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação; Considerando que, à luz do regime jurídico da habilitação previsto na Lei nº 14.133/2021, a análise da habilitação jurídica e técnica, compreendendo a compatibilidade entre o objeto licitado e o objeto social das empresas e da capacidade técnica destas para executar o objeto pretendido, deve recair, em regra, exclusivamente sobre o licitante que participa do certame e que pretende firmar negócio jurídico com a Administração Pública; Considerando que a fase de habilitação destina-se à aferição da capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do próprio licitante, inexistindo previsão legal para a extensão desse juízo a terceiros que não integram à relação licitatória, os quais não se submetem ao procedimento de habilitação; Considerando que os documentos de habilitação apresentados pela recorrida foram devidamente analisados pelos setores competentes e considerados em conformidade; Considerando que as características do objeto apresentado pela recorrida foram previamente examinadas pelo setor técnico responsável; Considerando que as certificações de garantia integram a descrição do objeto, não constituindo requisito de habilitação, mas condição para a plena execução do objeto, devendo, portanto, ser demonstradas durante a fase de execução contratual; Considerando que o edital do certame não previa como exigência a apresentação de autorização do fabricante do tecido para a comercialização; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos no art. 5º da Lei 14.133 de 2021, em especial os princípios razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 124/2025; Considerando a manifestação do setor de Intendência do Consórcio ICISMEP; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 459/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 08. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de dezembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismpg.gov.br